



---

**Parecer Jurídico 366/2018 PJM**

**A sua Excelência o Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

***Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei n° 8.666/1993. POSSIBILIDADE.***

***Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.***

***Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.***

***PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N°9/2018-00001 PP/PMMR***

***CONTRATOS: 20180065, 20180066, 20180067***

***OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga (mega full dedicado) visando o atendimento da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio.***

***CONTRATADA: Virtual Telecom LTDA-ME***

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato n° **20180065, 20180066, 20180067** firmado em razão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na Modalidade Pregão Judicial **N° 9/2018-00001 PP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga (mega full dedicado) visando o atendimento da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio.**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato por mais 12(doze) meses.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

---

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.**

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se que podem ser prorrogados os **CONTRATOS 20180065, 20180066, 20180067 firmados em razão da LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°9/2018-00001 cujo objeto é Contratação de empresa especializada**



---

***em fornecimento de internet banda larga (mega full dedicado) visando o atendimento da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio, em razão da ocorrência do motivo previsto no art. 57, II, da lei n° 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.***

*É o parecer, SMJ.*

*Mãe do Rio - PA, 28 de dezembro de 2018.*

---

***Antônio Marcos Parnaíba Crispim***  
***Procurador- Decreto n° 02/2018***  
***Advogado OAB-PA n° 12.732***